



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

Publicado no D.O.E. n. 11293
Em, 16/10/2023 p. 206

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atuação para solucionar o atendimento de situações de conflito, quando o atendimento deste constituir atribuição do titular de órgão de atuação de comarca diversa.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere o artigo 23, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 111/2005;

CONSIDERANDO que às Defensoras Públicas e aos Públicos de Primeira Instância compete o atendimento ao público, e que esse atendimento pode ser decorrente do conflito de interesses, obedecendo a ordem de substituição e conflitos;
Defensoras

CONSIDERANDO que é situação bastante comum a Defensoria local ajuizar uma demanda e a parte *ex adversa* comparecer ao órgão também buscando atendimento, que deverá então ser prestado por outra Defensora ou Defensor, de comarca diversa;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a Defensora ou o Defensor que já atuou pela parte autora se limita a registrar no SAP a existência de conflito e remeter o caso para a Defensora ou o Defensor em substituição, sem a coleta mínima de documentos ou informações;

CONSIDERANDO que o tempo de resposta para agendamento por meio da plataforma é maior que o tempo de que a assistida ou o assistido dispõem para apresentação de sua defesa;

CONSIDERANDO que a realidade de nossas assistidas e assistidos, muitas vezes sem qualquer tipo de acesso a telefone ou internet, faz com que a Defensora ou o Defensor em substituição tenha em suas mãos uma demanda a contestar, sem, contudo, deter qualquer informação sobre o caso ou documentos; não conseguindo,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

dentro do prazo, o necessário contato com a assistida ou com o assistido para esclarecimento, e mesmo que consiga, muitas das vezes precisa que ela ou ele retorne à Defensoria do local de tramitação do processo para assinar a Declaração de Hipossuficiência e entregar documentos;

RECOMENDA às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos:

Art. 1º. Ao atender uma assistida ou assistido cujo interesse esteja em conflito com aquele que já está sendo patrocinado, tornando necessário o encaminhamento da pessoa para atendimento por outro órgão de execução, em comarca distinta, deverá orientar sua assessoria a coletar todas as informações necessárias à confecção da contestação ou outra forma de resposta adequada ao caso, com registro circunstanciado no SAP;

Art. 2º Além da coleta de informações, a assessoria deverá providenciar a digitalização de todos os documentos necessários à defesa, bem como da Declaração de Hipossuficiência, remetendo tudo à Defensora ou Defensor Público que deverá atuar em substituição, podendo utilizar o e-mail funcional ou aplicativo WhatsApp com tal finalidade.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2023.

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública